CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATORIO nº 0282/2014 – FETEC – Pregão Presencial SRP Nº 028/2014, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE, ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE, E SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, recomenda a adjudicação à empresa RONALDO GOMES CAVALCANTE-ME com CNPJ 07.456.036/0001 – 23, LOTE I no valor de R$ 1.040.000,00 (Hum Milhão e Quarenta Mil Reais) e LOTE II no valor de R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), tipo menor preço Global.**

Boa Vista – RR, dia 27 de Fevereiro de 2015.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino - FETEC

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**RESOLUÇÃO Nº 190, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

**DISCIPLINA A RETRIBUIÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO LEGISLATIVA SUPERIOR.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º A retribuição pela acumulação de exercício de função legislativa superior fica disciplinada por esta Resolução.**

**Art. 2º O Parlamentar no exercício das funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e Presidente de Comissão Permanente, fará jus à percepção de oito décimos do subsídio de Vereador como retribuição por acumulação de exercício de função legislativa superior.**

**§ 1º Na eventual acumulação de exercício de mais de uma das funções de que trata o "caput" deste artigo, o Parlamentar perceberá apenas uma retribuição dentre funções acumuladas.**

**§ 2º A verba de que trata o "caput" deste artigo tem natureza indenizatória e se justifica pelo acréscimo dos encargos da função acumulada.**

**Art. 3º O pagamento da retribuição prevista nesta Resolução não exclui a percepção de outras vantagens legalmente estabelecidas.**

**Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Boa Vista.**

**Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 185, de 19 de Dezembro de 2014.**

**Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de fevereiro de 2015.**

**ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

**ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS**
Primeira Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**RESOLUÇÃO Nº 191, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."**

**Art. 2º - O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:**

**I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:**

**a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;**

**b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.**

**II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia;**

**III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)**

**Art. 3º - Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.**

**"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)**

**Art. 4º - Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.**

**Art. 5º - Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.**

**"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)**

**Art.6º - Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.**

**"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)**

**Art. 7º - Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.**